

PropoProposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 5878/2022****EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 423 DE 5 DE JUNHO DE 1981, QUE “INSTITUI PROMOÇÃO POR BRAVURA EM FAVOR DO POLICIAL CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 423, de 05 de junho de 1981, que institui promoção por bravura em favor do Policial Civil e dá outras providências..

Art. 2º - Altera o caput do Art. 3º da Lei nº 423, de 05 de junho de 1981, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A todos os integrantes do Quadro do Serviço Policial Civil, inclusive Delegados de Polícia, ocupante da última classe de cada categoria funcional, que não podem ser promovidos, inclusive post-mortem, por motivo de bravura, fica assegurada, e a seus dependentes, além dos respectivos vencimentos de demais vantagens, a percepção de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo por promoção, podendo atingir o limite de 100% (cem por cento)”.

Art. 3º. A Lei nº 423, de 05 de junho de 1981, passa a vigorar acrescida do § 2º no Art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 2º - No computo do limite constitucional remuneratório dos policiais civis do Estado será excluído o valor referente às promoções previstas no caput deste artigo”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício Lúcio Costa, 03 de maio de 2022

**DELEGADO CARLOS AUGUSTO
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a lei nº 423, de 5 de junho de 1981, que “institui promoção por bravura em favor do policial civil e dá outras providências”, e dá outras providências.

A Lei 432 de 1981 instituiu a promoção por bravura, prevendo a percepção de aumento do vencimento do cargo efetivo.

A bravura é o reconhecimento do Estado à conduta dos policiais que se diferenciam e destacam por atos não comuns de coragem.

Dentro do cenário atual, nos deparamos com questões que inviabilizam o alcance da intenção inicial do legislador. Como é de conhecimento notório os quadros policiais são antigos, assim limitar ao percentual estabelecido na redação original de 20% (vinte por cento) desestimula os policiais já que os mesmos, diante de novos atos de bravura, não terão nenhuma progressão salarial, gerando a desmotivação.

Destaca que a coragem e o risco à vida são condições do exercício da função policial, portanto a promoção por ato de bravura exige a coragem qualificada, ou seja, que vai além dos riscos comuns da profissão pela superação do estrito cumprimento do dever.

Registre-se que ao premiar policiais que se destacam fica evidenciada a caracterização da obediência ao princípio da eficiência, norteador do Direito Administrativo.

O retorno pecuniário percebido pelos servidores que se destacam por atos de bravura, muitas vezes não é atingido em razão de ficar limitado ao teto remuneratório, se tornando desta forma um direito ineficaz.

Por fim, diante de todo o exposto, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220305878	Autor	DELEGADO CARLOS AUGUSTO
Protocolo	46478	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:





Datas:

Entrada	03/05/2022	Despacho	03/05/2022
Publicação	04/05/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:Servidores Públicos
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5878/2022

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20220305878			
		ALTERA A LEI Nº 423 DE 5 DE JUNHO DE 1981, QUE "INSTITUI PROMOÇÃO POR BRAVURA EM FAVOR DO POLICIAL CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20220305878 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }	04/05/2022 Delegado Carlos Augusto
		Requerimento de Urgência => 20220305878 => DELEGADO CARLOS AUGUSTO => A imprimir e à Mesa Diretora	13/05/2022
		Distribuição => 20220305878 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CHICO	

[MACHADO => Proposição 20220305878 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO